

EMENDOS NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PARTO EM CAMARÁ 23 de decem.
ano 1913



Registado
sob o n.º 6911
24-12-913

V.º PRESIDENTE

Maurício
R

Ignacio Carneiro

Ignacio de Sousa Carneiro pretendendo
reconstituir, nos termos do projecto
junto, uma casa que possui na rua
da Leonilha, n.º 91, freguesia do Bom-
fim

Pede a V.ª E.ª se digne
conceder-lhe a
precisa licença,

Pelo
25 de Novembro de 1913
Pelo
Jose da Silva

28-XI-913

2100
Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 1500 constante da informação
foi passada a guia N.º 1 que nesta data
foi enviada á thesauraria.
hopto da fazenda Municipal. 2 de Janeiro de 1914

R.E.
9.ª REPARTIÇÃO
Registo 2100
25-11-913

Licença N.º 1
de 2 de Janeiro de 1914

Q alamp assignado, mestre d'obras,
declara, fazer os effectos do Regula-
ment de segurança dos operarios que
assume a responsabilidade da obra
do Gr. Lázaro de Sousa Camalho,
na rua da Louça, freguesia d'
Bomfim.

Out 25 de Novembro de 1913
José Martin dos Santos

Recorreu a assignatura d'outro

Porto 25 de Novembro de 1913

Em seu Ob.





2



O abaixo assignado, mestre d'obra,
declara, para os effectos do Regulamento de Seguranca dos operarios, que assume a responsabilidade da construcção da casa do Sr. Ignacio de Sousa Camalho na rua da Lombar, freguesia de Campanha -

Ponte 31 de Setembro de 1913

Francisco dos Santos Silva

Reconheço a assignatura supra.

Ponte, 31 de Setembro 1913.

Em Teo. M. 15



N.º. O. 1000000000

APPROVADA. FORTO EM CAMARA,
28 DE Dezembro DE 1913
O^{re}. PRESIDENTE



M. a. e. n. l. o. t. e.

Ignacio de Souza Carvalho pretende re-
construir uma casa que possui na rua
da Lomboa, R.º 9, conforme o projecto junto.
As paredes serão de granito. Empregar-se-
ha madeira de pinho e de castanho.
A telha será de fabrico nacional.
Os condutores das aguas pluviaes serão
de chapa de ferro. O tubo de queda será
de gres vidrado. As bacias das latrinas serão
de louca vidrada. A fossa será de pedra
d'alvenaria, revestida interiormente a
argamassa hydraulica e coberta de lajado.
As paredes serão assaltadas. A chaminé
será de tijolo com os azulejos interiores
arredondados e separados 15 cm de madeira
reseta mais finissima.



Laura Carneiro

Ignacio de Laura Carneiro em abitoamento ao
seu requerimento de 25 de Novembro ultimo para
a continuacao d'uma casa na rua da Leitura,
nem apresentar um novo desenho da respec-
tiva fachada, modificando a primitiva cor-
nija por outra apainelada e com consolas.

Pelo a V. Ex. se oighe con-
ceder a respectiva licença,

Porto 15 de Dezembro de 1913

Pelo mayor
Jose da Silva

R.E.
3.ª REPARTIÇÃO
Registo 2100
16-12-1913

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

23 DE *dezembro* DE 1913

079 PRESIDENTE



Maurício



orte.

Alc. do



— Escala: $\frac{1}{100}$ —

Ignacio S. Carvalho. Rua da Lomboa, N.º 91.



Registo { N.º 2100 R.E.
Data 23-11-913
Licença { N.º
Data

Camara Municipal do Porto



3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *reconstrução de cara*

Requerente: *Ignacio Moura Carvalho*

Morada:

Situação da obra: *rua da Lomba, 91*

Responsavel: *José 976. Santos (muni d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de 54.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 64.00 m², a superficie total habitavel (util);

de 5.80 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8.00 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 8.00 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Isabel*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satis faz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) "
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis "
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) "
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satis faz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satis faz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. "

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satis faz*

Condições a impôr:

8

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: „ „

Deposito: *15.8.00*



Observações:

A.C. de M. Sanitarior
A. Barbo

Aprovado pela C. de M. Sanitarior
em sessão de 28-11-913
Satrafaz

2-XII-913
A. Barbo

A.C. de Estética
A. Barbo

Proposta
A. Barbo

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 10 de 12 de 1913
O 1.º Secretario

A. Barbo

Junto um novo requerimento acompanha-
do de desenho em 16-12-913.

A.C. de Estética
A. Barbo

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 11 de 12 de 1913
O 1.º Secretario

A. Barbo

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



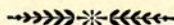
11

ANNO CIVIL DE 1914

Guia de entrada de deposito Nº 1

Despacho de 23 de Dezembro de 1913

Dinheiro corrente....	15 \$
Papeis de credito....	\$
Total Esc..	15 \$



Pela presente guia vai Ignacio de Souza Carvalho entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quinze escudos, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que se foi emendada a licença nº 1 d'esta Orla para reconstruir a casa que possui no nº da Lombo nº 91.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 2 de Janeiro de 1914

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recebi a quantia de quinze escudos

Thesouraria Municipal do Porto, em 2 de Janeiro de 1914 supra mencionada.

Registada

O Thesoureiro,

Em 2 de Janeiro de 1914

[Signature]

[Signature]



10 N.º

PB

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Ignacio de Sousa Carvalho*

para que possa *reconstruir a casa que possui*
na rua da Lancha, N.º 91, freguesia
do Bonfim, conforme o projecto que
lhe foi aprovado em 23 de Dezembro
último,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, *2* de *Junho* de 191*4*

Arnaldo Carrilho Barbosa

1.º Officiário Engenheiro J.º Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

U PRESIDENTE, da Com. En.

(a) Lopes Martins

a emolumentos para a Ca-
mara, ~~500 reis~~

em escudo

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *cinco*
escudos ~~reys~~ conforme a guia n.º *11*